

Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU Requerimento de Protocolo

Página

30/05/2019 12:54:36

dakurz

Processo nº. 2019016439

Digitos pl consulta na Internet:

2Y2

Assunto

Assunto Geral

Data de Abertura

30/05/2019 12:43

Existe Documento Fisico?

Identificação do Requerente

Nome do Requerente PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU

CPF/CNPJ

83.102.285/0001-07

Código Único

Observações

EDITAL DE CHAMAMENTO, termo nº FMS 001/2019

Fundo Municipal de Saúde Termo de Colaboração

Data

PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU

Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo Passo 4: Setor - Tarefa2 Passo 7: Setor - Tarefa5 Passo 10: Setor - Tarefa8 Passo 13: Arquivar

Passo 2: Setor - Encaminhar Passo 5: Setor - Tarefa3 Passo 8: Setor - Tarefa6 Passo 11: Setor - Tarefa9 Passo 14: Setor - Finalizar

Passo 3: Setor - Tarefa Passo 6: Setor - Tarefa4 Passo 9: Setor - Tarefa7 Passo 12: Setor - Tarefa10

Passo 15: Fim

1 - DADOS DA MINUTA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Número do Termo - FUNDO	Número do Termo - MUNICÍPIO
FMS 001/2019	Número do Termo - MUNICÍPIO PMBC Nº/2019
1.1 - Secretaria ou Fundo	FLSO
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	980
1.2 - Gestor da Parceria	1.3 - Data:
ENIO HENRIQUE GONÇALVES	27/05/2019
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:	1.5 - Instrumento de Parceria:
Edital de Chamamento	○ Termo de Fomento
□ Inexigibilidade	Termo de Colaboração
○ Dispensa	□ Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O termo de colaboração terá por objeto	Coordenar, congregar, incentivar e desenvolver
programas de combate ao câncer, apoiar as	s ações governamentais que visam à promoção
da saúde e em especial o combate ao câncer	de colo uterino e o exame clínico de mamas.
Objetivos específicos da parceria:	
 Ampliar o acesso ao serviço; 	
- Fomentar o trabalho intersetorial, cor	n intuito de otimizar o diagnóstico precoce do
câncer de colo uterino e mama,reduzindo a	a incidência de casos graves, pela melhoria e
oferta de novas portas de entrada aos serviço	The state of the s
Justificativa	
Cumprir o papel constitucional estatuído	o no artigo 196 para prestar saúde à população
através da identificação prévia de modalidad	es de cânceres, permitindo um tratamento mais
	los indicadores municipais a serem alcançados,
	planejamento das ações estratégicas entre setor
público, privado e SCs.	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
1.7 - CAPIMBO E ASSINATURA CESTOR DA PARCERIA ENTO HENTAQUE GONÇALVES	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO - FMS
Assistente Mininistrativo	
Matricula (287/1991	
2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO	
2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria:
□ Aprovado	□ Aprovado
O Aprovado com ressalvas	O Aprovado com ressalvas
□ Reprovado	□ Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	

Sign BC

3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:	3.2 - Análise do Instrumento de Parceria:	133
□ Aprovado	○ Aprovado	A PUBLI
□ Aprovado com ressalvas	 Aprovado com ressalvas 	Pre
□ Reprovado	□ Reprovado	
2.3 - Observações (Caso conclua pela possibilidade de público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante a exclusão - Art 35, § 2o da Lei Federal 1.019/2014)	to formal, justificar a preservação desses aspectos o	ou sua
3.3 - Assinaturas		
4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO	4.2 - Análise do Instrumento de Parceria:	
4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: Aprovado	□ Aprovado	
Aprovado com ressalvas	☐ Aprovado com ressalvas	
U AUTOVAUO CUITI TESSAIVAS		
□ Reprovado 4.3 - Observações:	□ Reprovado	
□ Reprovado 4.3 - Observações: 4.3 - Assinaturas 5 - PROCURADORIA	□ Reprovado	
□ Reprovado 4.3 - Observações: 4.3 - Assinaturas 5 - PROCURADORIA 5.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:	5.2 - Análise do Instrumento de Parceria:	
□ Reprovado 4.3 - Observações: 4.3 - Assinaturas 5 - PROCURADORIA 5.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: □ Aprovado	5.2 - Análise do Instrumento de Parceria: Aprovado	
□ Reprovado 4.3 - Observações: 4.3 - Assinaturas 5 - PROCURADORIA 5.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas	5.2 - Análise do Instrumento de Parceria: Aprovado Aprovado com ressalvas	
□ Reprovado 4.3 - Observações: 4.3 - Assinaturas 5 - PROCURADORIA 5.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: □ Aprovado	5.2 - Análise do Instrumento de Parceria: Aprovado	

() () () ()

CHECK LIST

QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:

Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;

Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo del colaboração e plano de trabalho preenchidos.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, a OSC vencedora será convocada para entregar documentos, que serão analisados pela Comissão de Seleção, e se não estiver em situação de impedimento ou vedação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico e se este for favorável, poderá assinar o termo de colaboração.

QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO:

Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;

- Justificativa assinada da INEXIGIBILIDADE ou da DISPENSA, nos moldes do arts. 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014;
- Minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos;

Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após todas as aprovações necessárias, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico. Se este for favorável, deverá publicar o extrato da inexigibilidade e aguardar 5 dias. Se não houver recurso, ou se, houver este, for indeferido, a OSC poderá assinar o termo de colaboração. Após assinatura do termo, será necessário publicar o extrato do termo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

QUANDO O INSTRUMENTO DE PARCERIA FOR ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;

Minuta do acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;

Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o acordo de cooperação. Após assinatura do acordo, será necessário publicar o extrato do acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

Formulários, minutas podem ser encontrados no site abaixo. http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/controladoria/23/



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 / 2019 - FMS

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS com Base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto Coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar governamentais que visis am à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSCs), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- **1.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3 Será selecionada uma única proposta para cada área afim, conforme descritas nos Planos de Trabalho anexo a este edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.
- 1.4 O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:
 - I o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
 - III a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
 - IV o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
 - VI a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
 - VII a promoção e a defesa dos direitos humanos;



VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambie

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

 X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

- 1.5 São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:
- I a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
 - II a priorização do controle de resultados;
 - III o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- **V** o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e programas de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
- VIII a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;
- IX a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto Coordenar, congregar, incentivar e desenvolver programas de combate ao câncer, apoiar as ações governamentais que visam à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer de colo uterino e o exame clínico de mamas. conforme metas, cronogramas e indicadores de acordo com os Anexo V – Referência para Colaboração deste edital.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- Ampliar o acesso ao serviço;
- Fomentar o trabalho intersetorial, com intuito de otimizar o diagnóstico precoce do câncer de colo uterino e mama,reduzindo a incidência de casos graves, pela melhoria e oferta de novas portas de entrada aos serviços.

3. JUSTIFICATIVA

Cumprir o papel constitucional estatuído no artigo 196 para prestar saúde à população através da identificação prévia de modalidades de cânceres, permitindo um tratamento mais eficaz, objetivando a melhoria das metas e dos indicadores municipais a serem alcançados, através do aumento da oferta dos serviços, planejamento das ações estratégicas entre setor publico, privado



e OSCs.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de programas de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a programas de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- **4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- **4.3.** É vedada a atuação em rede, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- **5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de



igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja; o preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);



- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- I) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e
- 5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).



6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do decreto 8.489, de 23 de fevereiro de 2017.
- **6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- **6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- **6.4**. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
- **6.5**. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	31/05/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	31/05/2019 a 17/06/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	18/06/2019 e 19/06/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	19/06/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	19/06/2019 a 25/06/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	26/06/2019 a 27/06/2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/06/2019

- 7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.



- **7.3.1**. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Balneário Camboriú na internet, com prazo mínimo de 17 (dezessete) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs
- **7.4.1.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "**Proposta Edital de Chamamento Público nº 001/2019 FMS**", e endereçados a Presidente da Comissão de Seleção, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - Balneário Camboriú - SC, na Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública (A/C Marília - Coordenação de Parcerias), das 09h00min às 17h00min período de 31/05/2019 à 17/06/2019.

- **7.4.2**. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.
- **7.4.3**. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.
- **7.4.4**. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- **7.4.5**. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o programa proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.
- **7.4.6**. Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.
- 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- **7.5.1**. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- **7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.



- **7.5.3**. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido nos Anexo V Referência para Colaboração.
- **7.5.4**. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Metodologia de Pontuação
(A) Grau de adequação da	Atendimento Pleno (100%) = 1,0 pontos	das Ações proposta	1,00
proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Satisfatório (<100% e >60%) = 0,5	das Metas propostas	1,00
Referencia	pontos	dos Prazos propostos	1,00
	Atendimento Insatisfatório (< 60%) = 0,0 pontos	dos Valores de Referência	1,00
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela colaboradora	1,0 pontos por ano comprovado	5,00
(C) Preferência	OSC com sede no município	1,00 pontos	1,00
Pontuação Máxima	Global		10,00

- **7.5.5**. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- **7.5.6**. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou programas desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que receberem nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade



econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível, conforme art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

- **7.5.8**. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- **7.5.9**. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- **7.5.10**. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014).
- **7.6**. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do município na internet (controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.
- 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- **7.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio escrito a comissão de seleção dentro do prazo.
- **7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- **7.7.4.** Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.
- 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, com as informações necessárias à decisão final.



- 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo maximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- **7.8.4**. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Balneário Camboriú.
- **7.8.5**. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.9.** Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- **7.9.1**. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº



13.019, de 2014) e o seu respectivo plano de trabalho.

- **8.2.1**. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV Modelo de Plano de Trabalho e V Referência para Colaboração.
- 8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o programa e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.
- **8.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
- **8.2.4**. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser



admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;
- X declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e
- XII declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII Declaração de Contrapartida.
- **8.2.5**. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.



- **8.2.6**. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV VIEVIS logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- **8.2.7**. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- **8.3.2**. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- **8.3.3**. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- **8.3.4**. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- **8.3.5**. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- **8.4.1**. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- **8.4.2**. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.



- 8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- **8.5.1**. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impestas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Tranparência Pública SCGTP, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- **8.5.3**. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- **8.5.4**. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- **8.6**. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Órgão: 20.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade Orçamentária: 20.001 - FMS,

Unidade: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú.

Função: 10 - Saúde;

Subfunção: 301 – Atenção Básica; Programa: 4036 – Saúde Humanizada;

Ação: 2.139 Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde;

Modalidade: 3.3.50.00 Fonte de recurso: 100200.

- 9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Saúde FMS, Fonte de recurso: 100200;
- **9.3**. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- **9.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 9.4. O valor total de recursos disponibilizados no edital será de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para um período de 12 meses, divididos conforme estabelecido nas Referências para



Colaboração anexo a este edital.

- 9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é conforme estabelecido em cada Plano de Trabalho anexo às Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece as leis vigentes, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- **9.8**. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- **b)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- **9.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **9.10**. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **9.11**. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao



repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

- 10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, conforme art. 35, §1°, da Lei nº 13.019/2014.
- **10.1.1**. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VIII Declaração de Contrapartida.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/, com prazo de 17 (dezessete) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- **11.2**. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao administrador público.
- **11.2.1**. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da datalimite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- **11.2.2**. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- **11.3.** A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- **11.4**. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.



- 11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participa deste Chamamento Público.
- 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- **11.8.** O presente Edital terá vigência de 1 (um) ano a contar da data da homologação do resultado definitivo.
- 11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII - Declaração de Contrapartida

Balneário Camboriú, 29 de Maio de 2019.

ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN Gestor do Fundo Municipal de Saúde Matr. 38627



Fundo Municipal de Saúde - FMS

CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº ___/20___

FLS DO COLO

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

as disposiçõe bem como d	es previstas no que se respon	da organização da sociedade civil – OSC] está cient Edital de Chamamento Público nº/20 e sabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e presentados durante o processo de seleção.	em seus anexos,
Local-UF,	de	de 20	
(Nome e Carç	go do Represer	tante Legal da OSC)	



Fundo Municipal de Saúde - FMS

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

_ocal-UF,	de	de 20
Nome e Ca	rgo do Represe	entante Legal da OSC)



PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Fundo Municipal de Saúde - FMS

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>	

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
 (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu



Fundo Municipal de Saúde - FMS

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

_ocal-UF,	de	de 20	
Nome e Ca	an do Represe	ntante Legal da OSC)	



Fundo Municipal de Saúde - FMS

(MODELO)

PLANO DE TRABALHO

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204/2015 MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

Pozão Sociali		CNPJ:	Data da Caralitata	
Razão Social:		CNPJ:	Data de Constituição	
Endereço Sede:		Bairro:	Telefone / e-mail / site	
Município:	Estado:	Caixa Postal:	CEP:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:		
		será objeto das atividades d		
demonstrado o nexo	entre essa realidade e as a	tividades ou metas a serem a	tingidas;	
demonstrado o nexo 2 .1 – Diagnóstico da	entre essa realidade e as a realidade que será objeto d	tividades ou metas a serem a las atividades da parceria (DI	tingidas;	
demonstrado o nexo 2 .1 – Diagnóstico da	entre essa realidade e as a realidade que será objeto d	tividades ou metas a serem a das atividades da parceria (DI 2.1.2– Perío	tingidas; ESCRIÇÃO DO OBJETO)	
demonstrado o nexo <u>2 .1 – Diagnóstico da</u> 2.1.1 – Objeto da Paro	entre essa realidade e as a realidade que será objeto d	tividades ou metas a serem a las atividades da parceria (DI 2.1.2– Perío Inío	tingidas; ESCRIÇÃO DO OBJETO) odo de Execução do Objeto	
demonstrado o nexo <u>2 .1 – Diagnóstico da</u> 2.1.1 – Objeto da Paro	entre essa realidade e as a realidade que será objeto d	tividades ou metas a serem a las atividades da parceria (DI 2.1.2– Perío Inío	tingidas; ESCRIÇÃO DO OBJETO) edo de Execução do Objeto cio:	
demonstrado o nexo <u>2 .1 – Diagnóstico da</u> 2.1.1 – Objeto da Paro Identificação	entre essa realidade e as at realidade que será objeto d ceria (Identificação)	tividades ou metas a serem a das atividades da parceria (DI 2.1.2– Perío Inío	tingidas; ESCRIÇÃO DO OBJETO) odo de Execução do Objeto cio: mino:	
demonstrado o nexo 2 .1 – Diagnóstico da 2.1.1 – Objeto da Paro Identificação 2.2 – Demonstração	entre essa realidade e as at realidade que será objeto d ceria (Identificação)	tividades ou metas a serem a das atividades da parceria (DI 2.1.2- Perío Inío Tér ade e as atividades ou meta	tingidas; ESCRIÇÃO DO OBJETO) edo de Execução do Objeto cio:	
demonstrado o nexo 2 .1 – Diagnóstico da 2.1.1 – Objeto da Paro Identificação 2.2 – Demonstração	entre essa realidade e as at realidade que será objeto de ceria (Identificação) do nexo entre essa realid	tividades ou metas a serem a das atividades da parceria (DI 2.1.2- Perío Inío Tér ade e as atividades ou meta	tingidas; ESCRIÇÃO DO OBJETO) odo de Execução do Objeto cio: mino:	
demonstrado o nexo 2 .1 – Diagnóstico da 2.1.1 – Objeto da Paro Identificação 2.2 – Demonstração	entre essa realidade e as at realidade que será objeto de ceria (Identificação) do nexo entre essa realid	tividades ou metas a serem a das atividades da parceria (DI 2.1.2- Perío Inío Tér ade e as atividades ou meta	tingidas; ESCRIÇÃO DO OBJETO) odo de Execução do Objeto cio: mino:	

3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.1.1-METAS	3.1.2 - IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES	3.1.3 - INDICAD	ORES TOC
	ENVOLVIDAS	QTDE (UNID.)	QTDE (%)
Meta 1			
Meta 2			

3.2 - Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES): 3.2.1 – ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC 3.2.2 - UNID / 3.2.3 -QUANTIDADE 3.2.4 - DATA 3.2.5 -3.2.6 - MEIOS / PREVISTA (INÍCIO e TERMINO) LOCAL **PROFISSIONAIS MATERIAIS ENVOLVIDOS** UTILIZADOS Atividade 1 Atividade 2 Atividade 3

3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

Meta	Atividade	Nome	CPF	CARGA HORÁRIA	Endereço Residencial e Telefone
	1				
Meta 1	2				
	3				
	1				
Meta 2	2				
	3				
	1				
Meta 3	2				
	3				

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4.1 - Previsão de receitas:

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total



Fundo Municipal de Saúde - FMS

		a FIS
		PONTOCOL
		The state of the s
Total Global do Repasse	R\$:	

4.2 - Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 4	6 da Lei	13.204/2015	5)	
Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R\$)	% do Total Global
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				
OF GOVERNMENT AND ASSESSMENT OF THE PROPERTY O				<u> </u>
1-				
2-				
3-				
4-				
5-				
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;				
III - custos indiretos NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
1-				
2-				
3-				
4 -				
5 -				
6 -				
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
1-				
2-				
3 -				
Total das Despesas		R\$:		

4.3 - Custos



Fundo Municipal de Saúde - FMS

	10 216 W
I - Despesas Administrativas	8020 Mag /
III - Custos indiretos	7010

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto¹

5.1 - CONCEDENTE (REPASSE)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
20	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	l do Conceden				 R\$:	

5.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA - QUANDO HOUVER)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
20	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	l do Conceden	l te			 R\$:	

¹ nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

6.1 - META		6.2 - PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES			
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO	
Meta 1					
Atividade 1					
Atividade 2					
Atividade 3					
Meta 2					
Atividade 1					
Atividade 2					
Atividade 3					

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)



Fundo Municipal de Saúde - FMS

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1	
Meta 2	
acompanhado dos contratos de	física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execuç e prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, ³ CD, D' s jornalísticos e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
9 – DECLARAÇÃO:	ante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, á
Nossos proprietários, co Legislativo da União, Est Nenhum dos diretores in A organização não post dos artigos 38 a 41 da La A organização não tem o Estar ciente do inteiro te legais de firmar a parceri A organização possui to (cópias de certidões, co apresentará administração A organização possui e ciente da obrigação de consultoria jurídica, técni A organização prestara destinados à consecução A organização está apt específicas da atividade nacionais e internacionai A associação receberá e	ontroladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Pode tados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14) acorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. sui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações ei 13.019/14. dívidas com o Poder Público; eor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições ia com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais; odos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados improvantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os ão pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência; estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando e seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta ica, contábil, financeira ou operacional; á contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente o do objeto do acordo de cooperação; ta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais e/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos



Fundo Municipal de Saúde - FMS

	DEFERIDO () INDEFERIDO ()	PADOC
3	Balneário Camboriú – SC, de	de 20_
	Responsável pelo órgão repassador de recursos	
	gestor(a) da parceria	

ANEXO - Documentação

Para celebração do Acordo de Parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal e trabalhista;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência; III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



Fundo Municipal de Saúde - FMS

ANEXO V

Referências para Colaboração

1.1 - TÍTULO DO PROJETO:			2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Término:					
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO	ОВЈЕТО:		ī				T	7
	a ser executado e seu de neficiada diretamente, be arceria:							
		+		w				+
3 - CRONOGRAN	IA DE EXECUÇÃ		.3- INI	DICADOR FÍ	SICO		3.4- 0	DURAÇÃO
	18 OF SERVICE STORY STORY SERVICE SERV		Assessment	DICADOR FÍ QUANTID ADE	SICO META	INÍ	3.4- E CIO	DURAÇÃO TÉRMINO
3.1 - META 4 - PLANO DE AF 4.1 - SERVIÇO OU BEM A	3.2- ESPECIFICAÇĂ O/ LOCALIDADE PLICAÇÃO SER DISPONIBILIZADO I	3. UNIDAI	DE	QUANTID	META			TÉRMINO
3.1 - META 4 - PLANO DE AF 4.1 - SERVIÇO OU BEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLIC	3.2- ESPECIFICAÇĂ O/ LOCALIDADE PLICAÇÃO SER DISPONIBILIZADO I	3. UNIDAI	4.2-	QUANTID ADE UNIDADE	META	1.3- QI	JANTIDA	TÉRMINO



Fundo Municipal de Saúde - FMS

	Vision Vision							metas ou de alféração
Indicadores qua da realidade loc	ilitativos e qua al:	ntitatīvos a sere	m utilizados	s para a	aferição	do cum	primento das	metas ou de alféração
5 - CRONO 5.1- CONCEI		DE DESEME PASSE)	BOLSO (R\$)				
META	JAN	FEV	MA	R	A	BR	MAIO	JUN
Exercício 20	R\$	R\$	R\$		R\$		R\$	R\$
META	JUL	AGO	SE	Т	OL	JT	NOV	DEZ
Exercício 20	R\$	R\$	R\$		R\$		R\$	R\$
5.1.2 - DOTAÇA 6 — PREVIS 6.1-Receitas Pre	ÃO DE DI	NTÁRIA: ESPESAS E	RECEI		IENSA IDADE	AIS 6.3- VA UNITÁ		6.4 - TOTAL
6.1.1-TOTAL G	ERAL RECEI	TAS: R\$						
6.5-Despesas Pr	evistas			6.6-UN	IDADE		7-VALOR NITÁRIO	6.8 - TOTAL
6.5.1-TOTAL G	ERAL DESPE	ESAS: R\$						
7 - OBSER	VAÇÕES (GERAIS						



Fundo Municipal de Saúde - FMS

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de	de 20
(Nome e Cargo do Repres	entante Legal da OSC)



Fundo Municipal de Saúde - FMS

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° _____/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E ______ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O MUNICÍPIO DE BALNEÁDIO CAMPORIÚ possos invídios do diseita sública internacional de la composición de diseita sública internacional de la composición del composición de la composición del composición de la co
O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato
representado(a) pelo(a) Sr(a), Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Matrícula n PMBC/SSSM/FMS, RG, e a
Matricula n PMBC/SSSM/FMS, RG SSP/SC, CPF,e a
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Presidente, Sr(a)(nome),
(nacionalidade),(estado civil),(profissão), inscrito(a) no CPF nº, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento / Inexigibilidade, regendo-se pelo
disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes
Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2017016756 e mediante as cláusulas e condições seguintes:
and the state of t
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de (chamamento público,
inexigibilidade ou dispensa) tem por objeto
, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
Section of the secti
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública,



PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBOR

Fundo Municipal de Saúde - FMS

- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade,
 o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- I) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.
- II DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;



PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO C

Fundo Municipal de Saúde - FMS

- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

- 3.1 Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:
- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas
 Brasileiras de Contabilidade;
- III ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ;
- IV experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 3.2 Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
- I certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta



Fundo Municipal de Saúde - FMS

comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

 IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- 4.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- III na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Termo de Colaboração vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.
- 5.3 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Fundo Municipal de Saúde - FMS

- 6.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I material comprobatório do cumprimentodo objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.
- § 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- § 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- § 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.
- 6.2 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

- 6.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 6.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;



Munic

Fundo Municipal de Saúde - FMS

III - o grau de satisfação do público-alvo;

- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 6.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 6.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 6.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 6.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Fundo Municipal de Saúde - FMS

- 64 000°
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.
- 6.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 7.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 7.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- 8.1 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- 8.2 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha



Fundo Municipal de Saúde - FMS

reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto s
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V tenha sido punida com uma das seguintes sancões, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;
- VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- § 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- § 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



Fundo Municipal de Saúde - FMS

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesta particar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebral parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 9.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- Il rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE



Fundo Municipal de Saúde - FMS

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 13.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneario Camboriu, de	de 20
Assinatura do representante legal da	administração pública municipal
Assinatura do representante legal da	organização da sociedade civil



Fundo Municipal de Saúde - FMS

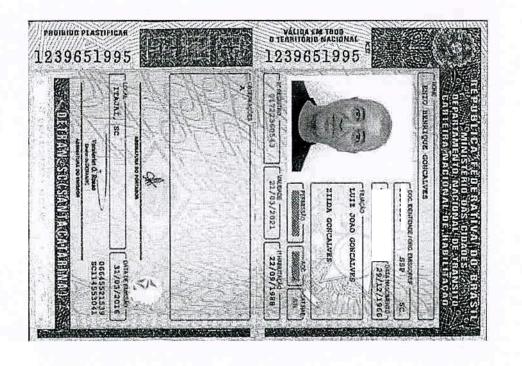


(MODELO)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

ntificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes
	· ·	
	A	
V21	I-UF, de	4- 20







ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ COMISSÃO DE SELEÇÃO - DECRETO № 8.730/2017

email:comissaodeselecaobc@gmail.com

PARECER PRÉVIO 008/2019 - SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLIC 001/2019

INTRODUÇÃO

Foi entregue a esta Comissão de Seleção de Parcerias para análise prévia, a documentação para abertura de chamamento público que tem como objeto - Ampliar o acesso ao serviço; -Fomentar o trabalho intersetorial, com intuito de otimizar o diagnóstico precoce do câncer de colo uterino e mama,reduzindo a incidência de casos graves, pela melhoria e oferta de novas portas de entrada aos servicos.

Fazem parte do processo nº 2019016439, Nº 001 / 2019 - FMS, Formulário de Requisição de Parcerias, Minuta do Edital de Chamamento Público, em conformidade com o estabelecido no art. 14. § 1° e 2° do Decreto Municipal nº 8489/2017:

> Art. 14 A comissão de seleção será responsável pela condução do processo de seleção.

> § 1º O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso.

> § 2º A documentação referida no § 1º deste artigo deve ser acompanhada da minuta do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação, juntamente com os respectivos planos de trabalho, antes de sua publicação, a fim de avaliar se estes apresentam dos requisitos mínimos previstos na Lei nº 13.019/14.

MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DO OBJETO E ANÁLISE DA **JUSTIFICATIVAS**

Ao realizar a análise da documentação acima descrita esta comissão verificou que se encontra

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: +55 47 3267.7084 | Fax: +55 47 3367.1826 www.balneariocamboriu.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
COMISSÃO DE SELEÇÃO − DECRETO № 8.730/2017
email:comissaodeselecaobc@gmail.com

entro dos requisitos necessários para poder realizar o chamamento público.

Após análise, a comissão decidiu, salvo melhor juízo, pela: Aprovação da Minuta do Edital.

Balneário Camboriú, 30 de maio de 2019.

Fernanda Trindade A. da Silva Presidente

Tanja Helena Ferreira da Cunha Pizzini Secretária

Nilton Dirceu Cachoeira Bleichvel Membro Gislaine kruhs Lemos Membro

Marcelo Vieira Martins Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei Municipal 3815/2015

PARECER PROCESSO № 2019016439

PARECER PROCESSO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 - FMS

Balneário Camboriú, 31 de maio de 2019.

Assunto: Edital de Chamamento Público para parceria com o objeto coordenar, congregar, incentivar, e desenvolver programas de combate ao câncer no município de Balneário Camboriú/SC.

Requerente: Secretaria de Saúde

Considerando a necessidade de parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, nos moldes da Lei 13.019/2014, segue abaixo o parecer:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- O Edital de Chamamento Público está de acordo com a modalidade de parceria escolhida, termo de colaboração, visto que a iniciativa parte da administração pública.
- 2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com o interesse social do Município de coordenar, congregar, incentivar, e desenvolver programas de combate ao câncer no município e ainda mostra interesse recíproco das entidades a serem selecionadas.

Da viabilidade de sua execução;

Ainda não foram apresentadas as referências para colaboração.

Da verificação do cronograma de desembolso;

Não foi apresentado cronograma de desembolso.

 Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Saúde, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas em loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei Municipal 3815/2019



6) Da designação do gestor da parceria;

Foi designado o senhor Enio Henrique Gonçalves, matrícula 1.287, como gestor da parceria.

7) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto 8903, de 10 de abril de 2018.

Conclusão: Esse parecer é procedente para aprovação do processo referente ao Edital de Chamamento Público 001/2019 - FMS, ressalvado que atendam as recomendações do Parecer Prévio de fls. 47 e 48.

Atenciosamente,

Victor Hugo Domingues

Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública

RECEBIDO EM

Procuradoria Geral

Bullia S.

Procur	adoria Geral - Mun. Bal. Camboriú - SC
Distribu	ição nº
Procura	dor: Dr Cesario .
Obs.:	Parerey
	05.06.19
	921:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL



PARECER PRGR n°5469/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 - FMS TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO: 2019016439

Nos termos do inciso VI do artigo 35 da lei 13019/14, aprovo o presente procedimento, devendo-se apenas observar o apontado às fls. 49/50.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Bal. Camboriú, 11 de junho de 2019.

ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR PROCURADOR - OAB/SC 6318